Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007085 - 09/06/2017 14:06
0006192-64.2017.1.00.0000

Sigiloso

Apenso 7

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007085 - 09/06/2017 14:06
0006192-64.2017.1.00.0000

PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
CRIMINAL
Data de Autuação: 18/07/2016

Notícia de Fato - PGR - NF-PGR

1.00.000.010999/2016-15

Confidencial

Anexo I Vol. V

Observação:

Termos de Declarações.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL
DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Divisão de Controle Extrajudicial - DCE/SUBGDP/CHEFIAGAB/PGR, procedi à abertura do presente Volume V do Anexo I da Notícia de Fato – NF-PGR 1.00.000.010999/2016-15 à fl. 806.

Para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.

DANIELA AUTRAN
Técnico Administrativo

GAB / PGR
Fls. 000806

TERMOS DE DECLARAÇÕES

VIA DO MPF

GAB / PGR
Fls. 000807

ANEXO 61

GAB/PGR
Fls. 000808

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 61

No dia 16 de maio de 2017, às 19h53min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 61 - *"DA VANTAGEM INDEVIDA RECEBIDA DECORRENTE DO PLANO MT SAÚDE"*: QUE o Declarante se recorda que o plano de saúde denominado MT SAÚDE era administrado pela SAD, através do Secretário de Administração CESAR ZILIO, sendo que em um determinado momento os pagamentos dos serviços prestados começaram a atrasar, ficando uma dívida em torno de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) perante os hospitais que prestavam serviços para o MT SAÚDE; QUE o Declarante se lembra que no ano de 2012 foi procurado pelo Secretário da SAD CESAR ROBERTO ZILIO e também pelo deputado estadual GUILHERME MALUF, sendo que ambos pediram para que os pagamentos do MT SAÚDE em atraso fossem efetivados, eis que com tais pagamentos os

proprietários dos hospitais passariam para GUILHERME MALUF um percentual de 10% do total devido (R$ 40.000.000,00 - quarenta milhões de reais); QUE a maior parte da dívida era com o HOSPITAL SANTA ROSA; QUE GUILHERME MALUF era um dos proprietários do hospital Santa Rosa, tendo GUILHERME dito na ocasião que precisava que o Estado pagasse tais repasses atrasados, pois com os 10% de propina que ele receberia, GUILHERME quitaria uma dívida aproximada de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que possuía com VALDIR PIRAN; QUE, inclusive, GUILHERME MALUF disse ao Declarante que já teria combinado previamente com seus sócios do HOSPITAL SANTA ROSA sobre o "retorno" de 10%; QUE o Declarante se comprometeu com GUILHERME MALUF em autorizar o pagamento desses valores atrasados com o MT SAÚDE, o que foi feito em 8 vezes, restando também combinado que manteria em dia os pagamentos vincendos a partir daquele momento; QUE diante desse compromisso ajustado com GUILHERME MALUF, este afirmou ao Declarante que repassaria uma parte da propina que receberia por conta desses pagamentos para o secretário CESAR ZILIO; QUE, contudo, o Declarante não se lembra qual valor GUILHERME MALUF afirmou que repassaria a CESAR ZILIO; QUE além desses repasses efetuados por GUILHERME MALUF a CESAR ZILIO, houve também pagamentos de propinas referentes a uma empresa que administrava o plano MT SAÚDE, acreditando que tal empresa se trata da REMANSO PRESTADORA DE SERVIÇOS e TERCEIRIZADOS LTDA; QUE a empresa REMANSO devolveu como 'retorno' a quantia aproximada de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) pagos a CESAR ROBERTO ZILIO; QUE o Declarante não sabe esclarecer detalhes desse esquema, eis que foi todo ele tratado diretamente por CESAR ZILIO; QUE além de CESAR ZILIO, o ex-Secretário adjunto da Casa Civil de nome ADJAIME RAMOS DE SOUZA também, segundo CESAR ZILIO, recebeu parte do dinheiro dessa propina, não sabendo esclarecer detalhes de sua participação; QUE CESAR ZILIO afirmou ao Declarante ter repassado a ADJAIME o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), além de ter entregue ao Declarante o valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), acreditando ter sido em dinheiro, certamente usado pelo

GAB/PGR
Fls. 000810

Declarante para quitar dívidas que possuía com operadores financeiros. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 20h04min do dia 16/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000811

TD 61- Silval
PRIA

TD 67- SILVAL

GAB/PGR
Fls. 000812

ANEXO 62

Ministério Público Federal

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 62

No dia 16 de maio de 2017, às 20h05min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 62 - *"PROGRAMA DE ÓCULOS"*: QUE no ano de 2010, ao assumir o Governo do Estado de Mato Grosso, foi criado um programa pelo Estado de Mato Grosso visando fazer a entrega de óculos para a população carente do Estado; QUE o programa contratado começou com uma meta de atendimento e entrega de óculos oftalmológicos, mas durante a execução do programa a meta foi ultrapassada, razão pela qual restou um débito perante empresa responsável pela execução do programa, não se recordando no momento o nome da empresa contratada pelo Estado; QUE visando quitar tal débito perante a empresa contratada, EDER DE MORAES, na época dos fatos Secretário da Casa Civil, foi o responsável em articular com o proprietário da empresa credora uma forma de pagá-la; QUE a solução encontrada por ÉDER DE MORAES DIAS foi criar uma OSCIP, INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRMAS (IDEP) em nome do credor, visando através de um convênio com o Estado de Mato Grosso quitar o débito remanescente; QUE no ano de 2011 foi assinado um convênio entre o ESTADO DE MATO

GAB/PGR
Fls. 000814

GROSSO e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRMAS (IDEP) no valor de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) com a finalidade única e exclusiva de quitar o débito mediante execução parcial do aludido convênio; QUE o Declarante concordou com a proposição de EDER DE MORAES, não recebendo o Declarante nenhuma vantagem indevida, não sabendo se EDER DE MORAES recebeu; QUE os recursos utilizados para o pagamento do convênio foram oriundos do FUNDESMAT (FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO) gerido pela CASA CIVIL. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 20h12min do dia 16/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

13ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa

MISSÃO: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e pleno exercício da cidadania.

PORTARIA N.º 019/2011
(GEAP n.º 000618-023/2011)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente de execução atuante na 13ª Promotoria de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Capital, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II e III da Constituição da República, c.c art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, observando as exigências da Resolução n.º 010/2007-CSMP/MT (aprovada em 18/12/2007) ...

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127 e Lei Complementar 075/93, art. 1º e 5º, inciso I);

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do dia 19/04/2011, na página 5, de extrato do Termo de Convênio n.º 02/2011, assinado entre o Governo do Estado e o Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP, o qual envolve o dispêndio de R$ 3.500.000,00 para implementar "Ação de Diagnóstico, correção, encaminhamento para cirurgias e doação de óculos para atendimento à saúde ocular";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se verificar a legalidade do referido convênio, bem como a escorreita aplicação de seus recursos, com vistas a defender o patrimônio público estadual;

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil, nos moldes estabelecidos pela RESOLUÇÃO n.º 010/2007-CSMP/MP, com o fim de apurar a legalidade do Convênio n.º 02/2011, bem como a correta aplicação de seus recursos, determinando as seguintes diligências:

1 - **AFIXAR** cópia da presente portaria no saguão do prédio da Promotorias de Justiça Reunidas, de 30 dias, bem como encaminhando-a, por meio eletrônico, à Procuradoria Especializada de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Resolução n.º 010/2007-CSMP (alterada pela Resolução 17/2010-CSMP/MT);

2 – **OFICIAR** ao Secretário Chefe da Casa Civil, para que encaminhe ao Ministério Público cópia completa do Processo n.º 70745/2011, bem como do Convênio 02/2011, além de todos os documentos relativos à liberação das verbas destinadas ao programa *"Ação de Diagnóstico, correção,*

encaminhamento para cirurgias e doação de óculos para atendimento à saúde ocular", inclusive possíveis prestações de contas;

3 – **OFICIAR** ao Cartório do 1º Ofício de Cuiabá, o qual possui atribuições para o registro de pessoas jurídicas, para que encaminhe cópia do Estatuto Social e suas Alterações do **Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP (CNPJ n.º 04.739.848/0001-98)**, associação privada com matriz nessa cidade;

4 – **OFICIAR**, via **PGJ**, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, solicitando cooperação nos termos do Convênio n.º 001/2008 firmado com o Ministério Público, para que técnicos daquele tribunal realizem inspeção *in loco* quanto aos documentos relativos ao Convênio n.º 02/2011 (assinado pelo Governo de Mato Grosso com o Instituto de Desenvolvimento de Programas – IDEP, conforme publicação no Diário Oficial do dia 19/04/2011) e encaminhem relatório a essa Promotoria de Justiça sobre a legalidade/adequação do referido convênio, esclarecendo, principalmente, se verbas do Fundo de Desenvolvimento Estrutural e Social de Mato Grosso – FUNDESMAT podem ser licitamente destinadas ao objeto do ajuste (programa de saúde ocular), bem como se o fundo pode ter como receita uma rubrica orçamentária tal como a mencionada no Convênio 02/2011.

Após, conclusos os autos para apreciação.

Cuiabá, 28 de abril de 2011.

ROBERTO APARECIDO TURIN

Promotor de Justiça

GAB/PGR
Fls. 000817

TD 62 - Silval

TD 62 - SILVAL

GAB / PGR
Fls. 000818

ANEXO 63

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 63

No dia 17 de maio de 2017, às 14h10min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 63 - *"DAS VANTAGENS ORIUNDAS DA REGULARIZAÇÃO DA ÁREA DENOMINADA OURO MIL"*: QUE o Declarante se recorda que no ano que entre os anos de 2011 a 2012, foi procurado pelo Deputado Estadual JOSÉ RIVA pedindo para que o Declarante o auxiliasse na regularização de uma área conhecida "OURO MIL", situada nas proximidades do SESI PARK, Bairro Morada do Ouro, tendo JOSÉ RIVA explicado ao Declarante que fariam uma composição com os posseiros para a regularização da área; QUE JOSÉ RIVA ficaria com parte da área e disse ao Declarante que se a regularização acontecesse destinaria parte ao Declarante; QUE além de JOSÉ RIVA, o Declarante tem ciência que os empresários FILADELFO DOS REIS DIAS e JOÃO CARLOS SIMONI (proprietário da CONSTIL CONSTRUÇÕES DE TERRAPLANAGEM) também tinham interesse na regularização dessa área; QUE o Declarante se recorda de ter ouvido de JOÃO CARLOS SIMONI que AFONSO DALBERTO, então presidente do INTERMAT (INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO), teria solicitado R$ 1.000.000,00 (um

GAB/PGR
Fls. 000820

milhão de reais) para regularizar a área, não sabendo o Declarante se a área foi regularizada com a emissão dos títulos respectivos. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 14h24min do dia 12/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000821

TD 63 - Silval

Volume: TD 63 - SILVAL

GAB / PGR
Fls. 000822

ANEXO 64

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 64

No dia 17 de maio de 2017, às 14h33min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 64 - *"PAGAMENTO DE CONTA DE CAMPANHA ELEITORAL A PEDIDO DE CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO (VICE-GOVERNADOR)"*: QUE o Declarante foi procurado em seu gabinete, no Palácio Paiaguás, entre os anos de 2012 ou 2013 por CARLOS HENRIQUE BAQUETA FÁVARO, conhecido como "CARLOS FÁVARO", atualmente vice-governador do Estado de Mato Grosso, acompanhado de NERI GELLER, na época dos fatos Deputados Federal, sendo que nessa conversa "CARLOS FÁVARO" e

NERI GELLER pediram 'ajuda financeira' para o Declarante no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); QUE CARLOS e NERI explicaram ao Declarante que na campanha eleitoral do ano de 2010, "CARLOS FÁVARO" teria emprestado o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para NERI GELLER; QUE NERI pertencia ao Partido Progressista que era da "COLIGAÇÃO MATO GROSSO EM PRIMEIRO LUGAR", que tinha o Declarante como candidato ao Governo do Estado de Mato Grosso, motivo pelo qual a ajuda prestada por CARLOS FÁVARO a NERI teria auxiliado de forma indireta o Declarante e NERI não tinha condições de quitar tal débito, tendo o Declarante dito que não assumiria tal débito; QUE com a recusa do Declarante, ambos (CARLOS FÁVARO E NERI GELLER) disseram que conheciam um empresário do ramo de móveis da cidade de Lucas do Rio Verde, chamado OSVALDO MARTINELLO, proprietário da empresa ELETROMÓVEIS MARTINELLO, e que se o Estado de Mato Grosso concedesse incentivo fiscal para as empresas de OSVALDO MARTINELLO, este repassaria a título de propina o montante de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a quitação da dívida que NERI GELLER tinha com "CARLOS FÁVARO"; QUE o Declarante indagou se CARLOS FAVARO e NERI GELLER já tinham conversado com o empresário sobre os 'retornos', tendo ambos confirmado de forma categórica que já teriam efetuado tal acerto com OSVALDO MARTINELLO; QUE diante dos fatos, o Declarante determinou que o Secretário da Secretaria de Indústria Comércio Minas e Energia – SICME, ALAN ZANATTA, concedesse o benefício fiscal à empresa ELETROMÓVEIS MARTINELLO; QUE posteriormente, o Declarante se recorda de ter questionado em ocasiões distintas, tanto "CARLOS FÁVARO", como também NERI GELLER se o empresário havia quitado tal dívida, tendo ambos confirmado o recebimento da dívida através das propinas; QUE o Declarante não sabe dizer como a vantagem foi repassada a CARLOS e NERI, uma vez que estes acertaram diretamente com o empresário OSVALDO; QUE nesse período o Declarante se recorda de ter ouvido o Deputado Estadual JOSÉ RIVA se queixando sobre pedidos de NERI GELLER e CARLOS FÁVARO sobre débitos de campanha eleitoral remanescentes. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 19h39min do dia

GAB / PGR
Fls. 000825

17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB / PGR
Fls. 000826

TD 64-Silval

TD 64-SILVAI
Fls.:

GAB / PGR
Fls. 000827

ANEXO 65

Ministério Público Federal

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 65

No dia 17 de maio de 2017, às 14h39min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 65 - *"DAS VANTAGENS RECEBIDAS POR MEIO DE CONTRATOS CELEBRADOS COM A EMPRESA AVANÇAR INFORMÁTICA"*: QUE o Declarante se recorda que no início do ano de 2014 foi procurado por PEDRO NADAF, o qual afirmou que VALDIR PIRAN teria apresentado pra ele o representante da empresa AVANÇAR TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA, sob a alegação que a empresa possuía experiência e teria interesse em atuar no Estado; QUE PEDRO NADAF afirmou na ocasião que se a empresa chegasse a prestar serviços no Estado haveria o retorno de 30% a 40% a título de propina; QUE o Declarante autorizou PEDRO NADAF a viabilizar a contratação dessa empresa,

acreditando que a empresa já estava credenciada junto a uma Ata de Registro de Preços, havendo a necessidade somente de um contrato de adesão perante o CEPROMAT – Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso; QUE como a empresa era especializada no fornecimento de software, se lembra que foi realizado uma adesão nessa ATR pela secretaria de educação, sendo o contrato da empresa celebrado no montante de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); QUE os valores recebidos de propinas referente a esse contrato foram utilizados para abater parte da dívida que o Declarante possuía com VALDIR PIRAN, herdada do governo de BLAIRO MAGGI, tendo sido pago com recursos desse contrato o montante de aproximadamente R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a VALDIR PIRAN; QUE o pagamento dessa dívida com VALDIR PIRAN foi realizado diretamente pela AVANÇAR, eis que VALDIR PIRAN conhecia os proprietários da empresa, tendo inclusive indicado a empresa para realizar referido contrato; QUE além do pagamento de VALDIR PIRAN a AVANÇAR entregou a PEDRO NADAF o montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) através de vários cheques, os quais foram entregues ao Declarante por PEDRO NADAF, acreditando que PEDRO NADAF não tenha ficado com nenhum valor referente a esse pagamento; QUE o Declarante usou esses cheques para pagar parte de uma dívida que possuía com a empresária MARILENA (da CONSTRUMÓVEIS), sendo que vários cheques não foram compensados por insuficiência de fundos e o somatório de cheques não compensados totalizava o valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil reais); QUE pelo fato de parte dos cheques não terem sido compensados, o Declarante não conseguiu resgatar uma nota promissória perante a empresária MARILENA no valor aproximado de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais); QUE o Declarante devolveu tais cheques sem fundos para o empresário VALDIR PIRAN no intuito de que este cobrasse o empresário da AVANÇAR; QUE VALDIR PIRAN levou os cheques, entretanto o Declarante não recebeu mais nenhum pagamento decorrente desses cheques; QUE o Declarante não se recorda se houve outros contratos e 'retornos' financeiros por parte da empresa AVANÇAR. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 14h49min do dia 16/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por

GAB / PGR
Fls. 000830

mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

D-R

3/80Min

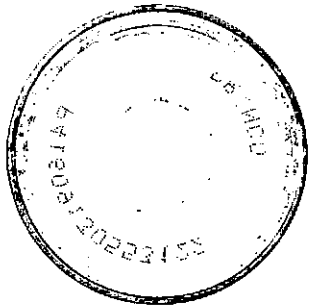

2X - 5

CD Raco

TD 65- SILVAL

TD 65- Silval

GAB/PGR
Fis. 000831

GAB/PGR
Fls. 000832

ANEXO 66

GAB/PGR
Fls. 000833

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 66

No dia 17 de maio de 2017, às 14h53min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 66 - *"DA VANTAGEM ORIUNDA DA CONCESSÃO ESTRADA PRIMAVERA A RONDONÓPOLIS"*: QUE o Declarante foi eleito no ano de 2010 Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, sendo que no ano de 2011 se recorda de ter sido procurado por diversas vezes por "NININHO" (à época dos fatos e atualmente Deputado Estadual de Mato Grosso) e um dos Diretores da concessionária "MORRO DA MESA CONCESSIONÁRIA S/A", chamado ELOI BRUNETA; QUE nessas conversas ambos pediram ao Declarante que assinasse o contrato administrativo de concessão da rodovia MT 130, trecho de 122 quilômetros de extensão entre os municípios de Rondonópolis a Primavera do Leste; QUE "NININHO" e ELOI BRUNETA disseram durante os encontros que através da concessão da rodovia poderiam cobrar pedágio dos motoristas; QUE o

Declarante se recorda que após o término de uma das reuniões, conversou reservadamente com "NININHO" e propôs que em troca do auxílio da concessão do trecho o Declarante precisaria de uma ajuda para quitar algumas dívidas, bem como que ele conversasse com os demais representantes da concessionária sob tal assunto; QUE posteriormente "NININHO" retornou no gabinete do Declarante e ofereceu o pagamento de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) de forma parcelada; QUE o Declarante ouviu dizer que "NININHO" teria participação na aludida concessionária; QUE o Declarante concordou com os valores oferecidos pelo Deputado Estadual "NININHO", tendo o pagamento sido implementado de forma parcelada em 21 (vinte e um) ou 22 (vinte e dois) cheques no valor aproximado de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte mil reais) cada; QUE os cheques tinham vencimento mensal; QUE o Declarante se recorda que os cheques foram emitidos pela empresa TRÍPOLO, sabendo o Declarante que é uma empresa ligada a familiares de "NININHO"; QUE os cheques foram entregues em mãos ao Declarante pelo Deputado Estadual "NININHO" em seu (Declarante) gabinete; QUE uma vez concluída a negociação, o Declarante determinou que o Secretário da SINFRA (ARNALDO ou SINÉSIO), executasse os trâmites necessários para a assinatura do contrato administrativo de concessão no ano de 2011; QUE o Declarante se utilizou de alguns desses cheques para quitar débitos com o empresário JURANDIR DA SILVA VIEIRA, originados do aval do Declarante ao empréstimo tomado pelos empresários ROBÉRIO GARCIA, CARLOS AVALONE e MARCELO AVALONE perante JURANDIR DA SILVA VIEIRA; QUE alguns desses cheques, aproximadamente 3, retornaram sem provisão de fundos, tendo JURANDIR devolvido tais cártulas ao Declarante, que por sua vez, os devolveu para "NININHO"; QUE "NININHO" pagou posteriormente o Declarante mediante dinheiro em espécie; QUE o Declarante repassou de 4 a 5 cheques para RODRIGO BARBOSA, filho do Declarante, que foram "trocados" na empresa de JURANDIR VIEIRA; QUE o Declarante acredita que tenha utilizado do dinheiro trocado por RODRIGO BARBOSA, como também parte desses cheques para pagamento das propinas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e também para o operador

GAB / PGR
Fls. 000835

financeiro VALDIR PIRAN, além de Deputados Estaduais. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 15h10min do dia 22/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

TD66

GAB / PGR
Fls. 000836

19/07/2011 10h38 - Atualizado em 19/07/2011 11h58

Motoristas terão de pagar pedágio para trafegar em trecho da MT-130

Concessão dos serviços foi autorizada pelo governador Silval Barbosa.
Empresa ficará responsável pela cobrança nos próximos 28 anos.

Pollyana Araújo Do G1 MT

7

Empresa vai poder explorar concessão da rodovia por 28 anos. (Foto: Guilherme Filho/Secom-MT)

Os motoristas que passarem pela MT-130, em um trecho de 122 quilômetros de extensão entre os municípios de Rondonópolis e Primavera do Leste, a 218 e 239 quilômetros de Cuiabá, respectivamente, irão passar a pagar pedágio no valor de R$ 3,98. O contrato de concessão foi assinado pelo governador Silval Barbosa (PMDB) e pelo secretário de Transporte e Pavimentação Urbana do Estado, Arnaldo Alves de Souza Neto, com a empresa Morro da Mesa Concessionária S/A.

A concessionária terá de investir R$ 100 milhões na manutenção e construção de uma terceira faixa, acostamento, além de prestar assistência aos motoristas que transitarem pela rodovia. O prazo de vigor do contrato é de 28 anos.

A empresa Morro da Mesa foi vencedora da licitação realizada no ano passado, em que ficou estabelecida a cobrança da tarifa básica de R$ 3,98. A previsão é que os serviços sejam iniciados nos próximos 60 dias, sendo que a concessionária terá o prazo de três anos para executar o atendimento previsto no edital, bem como a implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário (SAU) e do Centro de Controle Operacionais (CCO).

Pedágio

GAB / PGR
Fls. 000837

Tarifa de pedágio da MT-130 deve subir para R$ 7,40 em 2015

19 de dezembro de 2014, 09:25

A tarifa da praça de pedágio da MT-130, que liga Rondonópolis a Primavera do Leste, terá um aumento em 2015. A partir do dia 05 de janeiro, a tarifa que atualmente é de R$ 6,50 deve passar para R$ 7,40. O reajuste foi autorizado pela Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (Ager-MT). O novo valor da tarifa foi publicado no Diário Oficial do estado que circulou nesta quinta-feira (18).

De acordo com a Ager, esta é a 1ª vez, desde 2012, que a Morro da Mesa Concessionária S/A, empresa responsável pela administração da rodovia, é autorizada a rever o valor da tarifa cobrada na praça de pedágio.

"Estamos cumprindo o contrato que garante que a concessionária tenha equilíbrio econômico e financeiro na administração da rodovia", ressaltou o presidente da Ager-MT, Carlos Carlão Pereira do Nascimento.

Outras quatro concessionárias foram autorizadas a reajustar a tarifa em 2014: A rodovia da Mudança (MT-449); SPS Concessionária (MT-235); Intervias (MT-242, MT-140 e MT - 493) e a Apasi (MT-242 e MT-491).

A Sessão Regulatória para definir o reajuste da tarifa que vai vigorar nos próximos 12 meses nestas praças deve ocorrer no inicio de 2015.

Recomendado Para Você

Links promovidos por taboola

GAB/PGR
Fls. 000838

Não vá à academia! Use esse plano de emagrecimento.
Plano Detox

Ponto de desmanche de veículos é desarticulado pela PC - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT

Qual é o Emprego ideal que combina com o seu perfil? Faça o teste e descubra
TopQuiz.com.br

Jornalista indiana descobre morte de marido noticiando ao vivo - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT

2 Vegetais que "Destroem" Barriga
Diminuidor

Pátio anuncia vinda de empresa que já tem filial em Rondonópolis - MT Notícias MT, Política, Polícia, Mato Grosso | AGORA MT

GAB/PGR
Fls. 000839

Endereço	Av. São Paulo, 770 - Distrito Industrial
Cidade	Primavera do Leste-MT
CEP	78850-000
Fone com DDD	(66) 3500-0130
Site	http://www.morrodamesa.com.br
Fone 0800	08006460130
Poder Concedente	Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA/MT
Rodovia(s) Sigla/Nome	MT-130
Extensão Total Concedida	112,000km
Duração Contrato Concessão	35 anos
Data de Assinatura do Contrato	15/07/2011
Data início cobrança	15/10/2012
Data fim do contrato	15/07/2046
Capital Social Realizado	R$ 28.603.277
Trechos Concedidos	Km 0,000 da Rodovia MT-130 (Trevo Rondonópolis) - Entrada BR-070 (Primavera do Leste)

Diretoria

Diretor Presidente Daniel Locatelli
Diretor Institucional Giani Brunetta

Acionista(s)

51,00% Constral Construtora Ltda
49,00% Argesil - Armazéns e Silos Itaquerê Ltda.

Contrato nº 001/2011/00100 - SEPTU

Carregando

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

GAB / PGR
Fls. 000840

RAZÕES DO VOTO

Da Admissibilidade

Inicialmente, necessário registrar que a presente representação interna preenche todos os requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas, bem como está com a instrução completa e parecer ministerial, motivo pelo qual a conheço e passo a apreciar seu mérito.

Preliminar

Em sede de preliminar, determino que sejam apartados destes autos às irregularidades atribuídas ao Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, devendo estas ser autuadas em procedimento próprio, uma vez que a Relatoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER, do exercício de 2013, pertence ao Conselheiro Domingos Neto.

Do mérito

Conforme narrado no relatório do presente voto, a Representação de Natureza Interna foi proposta pela SECEX de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, sob a gestão do Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, apontou a existência de supostas irregularidades cometidas na execução do Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-Rodovia MT-130 (trecho Rondonópolis – Primavera do Leste, cujo valor passou a ser estimado em R$ 1.528.643.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e oito milhões e seiscentos e quarenta e três mil reais).

Segundo o apontamento da equipe técnica (doc digital nº 41541/2014) permanece as seguintes irregularidades:

1) H _ 06. Contrato _ a Classificar (grave)_ 06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei nº 8.666/1993, art. 66; Lei 8.987/1995, art. 31, inciso I).

A ocorrência de irregularidade na execução do contrato se refere à não prestação de SERVIÇOS ADEQUADOS, ou seja, a existência de buracos, remendos, desgastes, trincas e afundamentos, na pista de rolamento, confirmando desta forma, o descumprimento contratual.

Constatou-se ainda, o não fornecimento e a não instalação de equipamentos microcomputador, com capacidade e características necessárias para atuar como servidor de Banco de Dados e/ou Aplicação, integrado à plataforma computacional da Concessionária, para obter informações em tempo real do tráfego das Praças de Pedágio e Auxiliares, e de todas as atividades gerenciadas pelo CCO.

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

Os gestores responsáveis apenas informaram em suas defesas que "a empresa concessionária já foi notificada nos termos requeridos pela SECEX-MT", não constando nenhuma contra-argumentação em relação às irregularidades apontadas, desrespeitando assim, as Leis de nº 8.666/93, nº 8.987/1995 e nº 8.264/2004, e principalmente por sujeitar os usuários da rodovia ao pagamento da tarifa de pedágio sem a contraprestação do serviço adequado (Cláusulas 35 e 38 do Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU).

Mantenho o apontamento, convertendo-o em determinação a SETPU, devidamente descritas ao final deste voto.

2) HB 04. Contrato _ Grave _ 04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93 e art. 29, inciso I, da Lei nº 8.987/1995).

A ausência de fiscal designado especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em questão, não foi justificada pelo gestor, apenas houve uma recomendação de formação de Comissão Técnica Conjunta entre a AGER-MT e a SEPTU, não apresentando maiores argumentos, contrariando claramente as legislações abaixo:

Lei Federal nº 8.666/93

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição." Lei Federal nº 8.987/95

"Art. 29. Incumbe ao poder concedente:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;"

Em sua cota ministerial sustentou o Procurador de Contas que é indispensável a designação de um representante da Administração para acompanhar os contratos, conforme o art. 67 da Lei de Licitações, pois a observância ao contido no referido artigo, atinge a eficácia do controle interno, haja vista que as informações prestadas pelo servidor nomeado quanto ao cumprimento do contrato, possibilita a resolução simultânea das pendências e a observância aos Princípios da Administração Pública.

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

Ainda, o fiscal deve ser designado conforme sua área de conhecimento e proximidade em relação ao objeto contratado. Ressaltou o *parquet* de contas que o papel da Administração de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos constitui-se de um dever-poder indeclinável, que, *in casu,* não contou com qualquer causa justificável para seu não desempenho.

Finalizo e complemento os argumentos ministeriais, sustentando que o *munus* exercido pelo fiscal designado é de extrema importância, visto que possui a obrigação de realizar diligências junto ao contratado ou seu preposto, recomendando medidas saneadoras quando necessárias, procedendo aos devidos registros e comunicando aos gestores os casos de infração suscetíveis de aplicação de pena pecuniária ou de rescisão contratual.

Com essas considerações, em consonância com a SECEX e com o Ministério Publico de Contas, entendo que a justificativa apresentada pelo gestor não pode ser acatada, devendo ser mantido o apontamento, bem como a cominação ao gestor, Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, de multa, por grave infração à norma legal ou regulamentar, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT c/c art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT, com a complementação promovida pela Resolução Normativa nº 17/10, além da demais determinações constantes do dispositivo deste voto.

3) H_ 05. Contrato_a Classificar_05 (grave). Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (art. 61 e 66 da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, parágrafo único, Decreto Estadual nº 2.057/2009; itens 2.3.8.2., 2.3.8.5., 3.5., 3.6., 3.8. 3.11. e 3.11.2. do Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU).

A equipe técnica esclarece que desde a assinatura do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SEPTU-Revisão da Tarifa Básica de Pedágio, deixou-se de atender itens contratuais, relacionados à obrigatoriedade de participação da AGER no processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato – Revisão da Tarifa Básica do Pedágio.

Na sua defesa, o ex-gestor esclarece que fez o encaminhamento de todo o procedimento administrativo às áreas técnicas necessárias, e que os mesmos encontram-se amparados por pareceres técnicos de áreas altamente especializadas, elegendo como possíveis responsáveis os técnicos da SEPTU e da Procuradoria Geral do Estado, afastando de si a responsabilidade pela conduta irregular.

A equipe técnica não acatou a justificativa do ex-gestor, Sr. Arnaldo Alves de Souza Neto, uma vez que ocorreu graves irregularidades na formalização do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SEPTU, bem como, o desatendimento de 07 (sete) itens contratuais relacionados à obrigatoriedade de participação formal da

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

AGER, na tomada de decisão sobre o acréscimo da Tarifa Básica de Pedágio decorrente do pleito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, implicando em desobediência aos artigos 61 e 66 da Lei Federal nº 8.666/93, ao parágrafo primeiro do artigo 3º do Decreto Estadual nº 2.057/2009 e às diversas cláusulas contratuais a saber:

Ao analisar os fatos apurado observo que a irregularidade apontada pela equipe técnica não é de responsabilidade dos gestor da SETPU, devendo ser analisada pela equipe técnica em autos próprios, conforme manifestação da preliminar arguida por mim no início destas razões.

III - DISPOSITIVO

Nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e artigo 29, inciso VI, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho o Parecer n.º 749/2014 do Ministério Público de Contas, da lavra do Procurador Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, **conheço** da Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana, no mérito **VOTO por sua procedência**, em razão da configuração das irregularidades constantes da íntegra deste voto.

1) Aplico ao **Sr. Cinésio Nunes de Oliveira – Secretário de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SEPTU**, **multa** no valor de 11 UPF's/MT, em razão da irregularidade grave contida no item 2 deste voto, conforme prevê o art. 289, parágrafos 1° e 2°, do Regimento Interno, com grave violação à norma legal, com fulcro no art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE/MT (LC nº 269/07) c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução nº 14/07), com a gradação dada pelo art. 6º, II, a da Resolução 17/2010, determinando-lhe o recolhimento, com recursos próprios, aos cofres públicos do FUNDECONTAS, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta decisão.

Determino aos atuais gestores da SEPTU Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, que notifique a empresa Morro da Mesa Concessionária S/A para que, no prazo de 30 dias, apresente à aquela Secretária:

1) relatório técnico descritivo e fotográfico, atestando a prestação de "SERVIÇO ADEQUADO" aos usuários da Rodovia MT-130 (trecho sob concessão), com a total "ausência de buracos ou saliências irregulares no leito da estrada", sob pena de aplicação das medidas sancionadoras, interventivas, extintivas ou rescisórias relacionadas ao descumprimento contratual.

2) relatório técnico descritivo e fotográfico, atestando o "fornecimento e à instalação de equipamentos microcomputador, com capacidade e características necessárias para atuar como servidor de Banco de Dados e/ou Aplicação, integrado à plataforma computacional da Concessionária, de modo a obter

Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

informações em tempo real do tráfego que passa pelas Praças de Pedágio e Auxiliares, e de todas as atividades gerenciadas pelo CCO"; ou, caso contrário, comprovação das medidas tomadas junto à empresa Morro da Mesa Concessionária S/A referentes ao descumprimento contratual.

3) apresente o Projeto Executivo de Engenharia e o respectivo orçamento, completos e detalhados, sob pena de aplicação das medidas sancionadoras, interventivas, extintivas ou rescisórias relacionadas ao descumprimento contratual.

Determino ainda, ao atual gestor da SETPU para que procedam o imediato saneamento das irregularidades relacionadas à formalização do Contrato e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 001/2011/00/00-SETPU, em especial, a efetiva participação e subscrição da AGER na análise do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Determino ao final, que o atual gestor da SETPU encaminhe ao atual relator, para fins de monitoramento da SECEX-Obras, o Projeto Executivo de Engenharia e o respectivo orçamento, completos e detalhados, bem como o "Plano de Negócios da Rodovia" resultante da análise do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No âmbito do Controle Externo, determino que sejam apartados destes autos às irregularidades atribuídas ao Sr. Carlos Carlão Pereira do Nascimento, devendo estas ser autuadas em procedimento próprio, uma vez que a Relatoria da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER, do exercício de 2013, pertence ao Conselheiro Domingos Neto.

O acompanhamento simultâneo das determinações realizadas neste voto, deverão ser realizadas pelo Conselheiro Relator das Contas Anuais do exercício de 2014, da Secretária de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana.

É como voto.
Cuiabá, 10 de julho de 2014

Sérgio Ricardo
Cons. Relator

GAB/PGR
Fls. 000845

TD 66- Silval

D-R
MB/80Min

2X –
CD-Re

TD 66-SILVAL

GAB/PGR
Fls. 000846

ANEXO 67

GAB/PGR
Fls. 000847

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 67

No dia 17 de maio de 2017, às 15h11min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 67 - *"DAS VANTAGENS ORIUNDAS DE CONTRATOS DO CEPROMAT COM A EMPRESA ALLEN RIO"*: QUE o Declarante tem ciência que o ex-presidente do CEPROMAT WILSON TEIXEIRA ("Dentinho") foi nomeado em seu governo por indicação do deputado Estadual JOSÉ RIVA; QUE não se recorda o ano exato, mas JOSÉ RIVA passou a insistir que o governo suplementasse o orçamento do CEPROMAT, não se lembrando também do valor, mas afirma que RIVA constantemente insistia com o Declarante nessa suplementação, sob alegação de que no CEPROMAT havia retorno de propinas, as quais eram capitaneadas por JOSÉ RIVA, através do presidente "DENTINHO", pessoa de confiança do deputado JOSÉ RIVA; QUE se lembra que em uma das ocasiões em que JOSÉ RIVA pediu para o Declarante suplementar o orçamento do CEPROMAT, alegou que tal suplementação seria necessária, pois havia um contrato com a empresa ALLEN RIO onde esta retornaria entre 20 a 25% de propina após os pagamentos do Estado, contudo não forneceu maiores detalhes; QUE o Declarante autorizou a suplementação do orçamento

GAB/PGR
Fls. 000848

do CEPROMAT consoante RIVA almejava; QUE o Declarante ratifica que os "retornos" que existiam no CEPROMAT eram recebidos por JOSÉ RIVA ou por "DENTINHO", não tendo o Declarante obtido qualquer benefício financeiro; QUE além do presidente do CEPROMAT, "DENTINHO", o Declarante não sabe informar sobre eventuais outros servidores do órgão também envolvidos em atos ilícitos. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 15h11min do dia 16/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000849

TD 67- Silval
PRIM

TD 67 - SILVAL

GAB/PGR
Fls. 000850

ANEXO 68

GAB/PGR
Fls. 000851

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 68

No dia 17 de maio de 2017, às 15h17min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 68 - *"ENCONTROS COM PEDRO TAQUES PARA AJUDAR NA CAMPANHA ELEITORAL PARA O GOVERNO DE 2014 "*: QUE em meados de 2014, enquanto o Declarante ainda era Governador do Estado de Mato Grosso, iniciou-se a pré-campanha eleitoral para o Governo do Estado de Mato Grosso, tendo como principais candidatos PEDRO TAQUES (PSDB), JANETE RIVA, "MUVUCA" e LÚDIO CABRAL (PT), sendo que por convenção partidária o Declarante apoiava explicitamente o candidato LÚDIO CABRAL, chegando inclusive a ajudar financeiramente LÚDIO CABRAL no pagamento de despesas eleitorais;

GAB/PGR
Fls. 000852

QUE o Declarante se lembra que no mês de julho foi procurado por MAURO MENDES, ex-prefeito de Cuiabá e coordenador financeiro da campanha de PEDRO TAQUES; QUE nessa conversa MAURO MENDES pediu auxílio financeiro no valor de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) em favor de PEDRO TAQUES e, ainda, que o Declarante não investisse altos valores na campanha de LÚDIO CABRAL; QUE caso o Declarante concordasse com a proposta, MAURO MENDES assegurou que PEDRO TAQUES não iria "mexer com o passado, não iria olhar no retrovisor", no sentido de não determinar apuração de eventuais irregularidades cometidas no governo do Declarante; QUE o Declarante disse a MAURO MENDES que conversaria com BLAIRO MAGGI, pois este estava apoiando PEDRO TAQUES e o Declarante não confiava em PEDRO TAQUES; QUE algum tempo depois BLAIRO MAGGI procurou o Declarante pedindo para esse não investir na campanha de LUDIO CABRAL e investir na campanha de PEDRO TAQUES, haja vista que seria importante esse compromisso de PEDRO TAQUES de não procurar as irregularidades ocorridas nos governos do Declarante e BLAIRO; QUE foi agendada uma reunião na casa de MAURO MENDES, em um condomínio ao lado do "Alphaville", sendo que estavam presentes o Declarante, BLAIRO MAGGI, PEDRO TAQUES e MAURO MENDES; QUE nessa reunião PEDRO TAQUES pediu ao Declarante para não investir na campanha de LÚDIO CABRAL e não se utilizar da máquina pública contra ele em sua campanha, sendo que em contrapartida ele (PEDRO TAQUES) não iria ficar remexendo nos erros cometidos nas gestões anteriores tendo PEDRO TAQUES se utilizado também da seguinte expressão dirigida ao Declarante "não vou ficar olhando pelo retrovisor se você não investir na campanha de LÚDIO"; QUE o Declarante concordou, sendo a reunião encerrada com o compromisso assumido entre os participantes; QUE o Declarante, após o término da reunião, conversou reservadamente com PEDRO TAQUES e perguntou sobre o auxílio a sua campanha pedido por MAURO MENDES, tendo PEDRO TAQUES respondido para que o Declarante continuasse a tratar desse assunto com MAURO MENDES, ratificando que MAURO MENDES era seu coordenador financeiro; QUE passados alguns dias, MAURO MENDES agendou outra reunião em sua

casa, estando presentes PEDRO TAQUES, o Declarante e MAURO MENDES, tendo PEDRO TAQUES nessa ocasião reclamado que um Secretário do governo do Declarante estava auxiliando LÚDIO CABRAL; QUE PEDRO TAQUES citou explicitamente o nome de ALAN ZANATA (Secretário da SICME de 2013 a 2014), tendo PEDRO TAQUES dito que tal secretário estaria distribuindo panfletos apócrifos denegrindo sua imagem; QUE o Declarante disse que resolveria o problema, tendo conversado com ALAN e outros secretários, pedindo para que eles não se envolvessem na campanha, tendo inclusive ALAN ZANATA negado a autoria desses panfletos; QUE passados mais alguns dias dessa reunião, PEDRO NADAF (Secretário da Casa Civil), disse ao Declarante que teria sido procurado por ALAN AYOUB MALOUF, tendo este dito para NADAF que teria assumido a coordenação financeira da campanha de PEDRO TAQUES no lugar de MAURO MENDES, sendo que o valor da doação do Declarante em prol da campanha de PEDRO TAQUES deveria ser repassado a ALAN; QUE o Declarante disse a PEDRO NADAF que o próprio PEDRO TAQUES tinha dito que os valores de contribuição para a campanha deveriam ser feitos através de MAURO MENDES, motivo pelo qual NADAF passou o recado à ALAN MALOUF; QUE ALAN agendou uma reunião, tendo tal reunião ocorrido na casa de ALAN AYOUB MALOUF, estando presentes o Declarante, ALAN, PEDRO NADAF e PEDRO TAQUES; QUE nessa ocasião PEDRO TAQUES confirmou ao Declarante que ALAN MALOUF teria assumido a coordenação financeira de sua campanha, sendo que o Declarante deveria executar as doações através de ALAN MALOUF; QUE PEDRO TAQUES disse ao Declarante que ALAN era uma pessoa de extrema confiança e passaria a cuidar do financeiro da campanha de PEDRO TAQUES; QUE até essa reunião na residência de ALAN, PEDRO TAQUES não tinha conhecimento da origem do recursos que o Declarante repassaria para a campanha; QUE durante a conversa com PEDRO TAQUES, ALAN e PEDRO NADAF saem da sala e ficam próximos a uma piscina; QUE a residência de ALAN MALOUF localiza-se em condomínio de poucas casas, logo depois do Bairro Santa Rosa; QUE nessa reunião PEDRO TAQUES insistiu com o Declarante para que não investisse na campanha de LÚDIO CABRAL; QUE

a reunião narrada ocorreu aproximadamente 60 dias antes das eleições; QUE encerrada a reunião, em outra data o Declarante conversou com PEDRO NADAF sobre a possibilidade de utilizar o crédito de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) que possuíam com o GRUPO JBS S/A, referentes aos "retornos" dos incentivos fiscais concedidos em favor da empresa referente aos anos de 2013 e 2014; QUE o Declarante decidiu repassar parte desses "retornos" recebidos da JBS S/A para a campanha de PEDRO TAQUES visando honrar compromisso assumido anteriormente; QUE o Declarante e PEDRO JAMIL NADAF se reuniram com WESLEY BATISTA na cidade de São Paulo, sendo que nessa conversa o Declarante disse WESLEY que queria se utilizar de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) dos retornos para encaminhar à campanha de PEDRO TAQUES; QUE WESLEY BATISTA concordou com o repasse a PEDRO TAQUES, mas disse ao Declarante que "tinha que amarrar compromisso para o futuro" e por isso precisaria sentar com PEDRO TAQUES; QUE WESLEY confidenciou ao Declarante que já havia ajudado PEDRO TAQUES na campanha ao SENADO com valores através de uma "off-shore" para um escritório de advocacia ligado a ele (PEDRO TAQUES); QUE o Declarante propôs a WESLEY que encaminhasse os "retornos" diretamente a PEDRO TAQUES e por isso WESLEY gostaria de conversar pessoalmente com PEDRO TAQUES; QUE após tal reunião PEDRO NADAF e ALAN MALOUF foram até a sede do GRUPO JBS S/A, em São Paulo, para tratar do assunto com WESLEY BATISTA, restando definido na reunião que WESLEY BATISTA viria até a cidade de Cuiabá para conversar pessoalmente com PEDRO TAQUES, tendo PEDRO NADAF informado ao Declarante, posteriormente, que tal encontro teria ocorrido; QUE o Declarante acredita que o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) tenha sido pago diretamente a PEDRO TAQUES ou a outros candidatos da coligação que apoiavam PEDRO TAQUES, pois o crédito do Declarante perante WESLEY de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) passou a ser de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais); QUE o Declarante não sabe dizer se o valor de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) tenha sido declarado ou repassado ao caixa 2 da campanha; QUE às vésperas do pleito eleitoral, foi marcada mais uma reunião na chácara

GAB/PGR
Fls. 000855

de ERAÍ MAGGI, sendo que estavam presentes PEDRO TAQUES, o Declarante, PAULO TAQUES, LUIZ ANTONIO PAGOT e ERAÍ MAGGI; QUE nessa reunião o empresário ERAÍ agradeceu ao Declarante por não ter investido na campanha de LÚDIO CABRAL, momento em que PAGOT disse que precisaria de uma ajuda financeira para fechar a campanha e que trataria dos detalhes com o Declarante; QUE nesse momento foi encerrada a reunião, tendo PEDRO TAQUES agradecido publicamente ao Declarante pela ajuda e pelo comportamento, no sentido de não ter investido na campanha de LÚDIO CABRAL, bem como solicitou que o Declarante auxiliasse PAGOT no fechamento da campanha; QUE após a fala de PEDRO TAQUES, este se retirou da reunião; QUE nesse momento permaneceu o Declarante, PAGOT, PAULO TAQUES e ERAI MAGGI; QUE os presentes continuaram a conversar, tendo PAGOT solicitado ao Declarante o auxílio financeiro de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), consistentes em R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em espécie e o equivalente a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) em combustível, por meio de tíquetes, para distribuir no Estado; QUE o Declarante concordou e pediu para PAGOT passar no gabinete para executar, sendo combinado que PAGOT procuraria o Declarante ao retornar de uma viagem, fato que acabou não acontecendo, motivo pelo qual tal ajuda financeira não foi executada; QUE o Declarante se recorda que durante essas tratativas das doações de campanha, PEDRO NADAF informou ao Declarante que ALAN MALOUF teria dito que a sua família tinha um precatório no valor de mais de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) para receber do Estado de Mato Grosso, sendo que ALAN informou ainda a PEDRO que já havia tratado desse assunto com PEDRO TAQUES; QUE PEDRO TAQUES garantiu a ALAN que se o governo do Declarante deixasse todos os pareceres favoráveis, ele (PEDRO TAQUES) se comprometeria em pagar em seu governo; QUE o Declarante pediu para NADAF agendar com ALAN, tendo ALAN procurado o Declarante, juntamente com PEDRO NADAF; QUE na reunião ALAN explicou sobre o precatório ou uma ação de indenização que a família ganhou em desfavor do Estado, bem como confirmou na presença do Declarante que PEDRO TAQUES havia firmado o compromisso perante

GAB/PGR
Fls. 000856

ALAN de pagá-lo, desde que os pareceres fossem feitos no governo do Declarante; QUE o Declarante se comprometeu em ajudar, pedindo para PEDRO NADAF tomar as providências necessárias, não sabendo em que estágio ficou tal situação. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 16h34min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000857

TD 68 - Silval

GOIÁS FLORESTAL
PATRIMÔNIO
TD 68-SILVAL

GAB / PGR
Fls. 000858

ANEXO 69

GAB / PGR
Fls. 000859

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 69

No dia 17 de maio de 2017, às 16h35min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 69 - *"DA TENTATIVA DE COMPRA DE VAGA DO CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO PELO DECLARANTE NO ANO DE 2014"*: QUE em meados do ano de 2014 o cargo do conselheiro HUMBERTO MELO BOSAIPO ficaria vago tendo em vista que ele iria se aposentar; QUE antes de referido conselheiro se aposentar já se iniciou uma articulação entre os deputados estaduais JOSÉ RIVA, que tinha interesse que o cargo fosse ocupado por sua esposa JANETE RIVA, e GILMBAR FABRIS que também tinha interesse em ocupar o cargo; QUE a indicação para ocupação desse cargo de conselheiro do tribunal de contas era atribuição da Assembleia Legislativa, por isso a disputa entre esses dois deputados estaduais; QUE à época o deputado JOSÉ RIVA procurou o Declarante indagando-o que caso se fosse elaborado um ato normativo pela AL/MT nomeando sua esposa JANETE RIVA, se o Declarante poderia sancioná-lo; QUE o Declarante concordou

GAB / PGR
Fls. 000860

dizendo a JOSÉ RIVA que respeitaria a escolha da Assembleia Legislativa; QUE a notícia de que a Assembleia indicaria JANETE RIVA para ocupar o cargo no TCE foi propagada pela mídia, gerando muita polêmica, manifestações e resistências por parte de servidores do próprio TCE; QUE nessa mesma época o Declarante também foi procurado pelo deputado estadual GILMAR FABRIS que afirmou igualmente possuir interesse em ocupar esse cargo vago no TCE, dizendo que já tinha conversado com os deputados estaduais e combinado com os parlamentares a indicação de seu nome para esse cargo; QUE GILMAR FABRIS afirmou também para o Declarante que teria um custo para ocupação desse cargo e que ainda tinha que angariar o montante de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), solicitando assim auxílio do Declarante na obtenção desse valor; QUE O Declarante afirmou que não tinha condições de ajudar GILMAR FABRIS, principalmente naquela ocasião de encerramento de mandato, tendo assim GILMAR FABRIS dito que arrumaria uma solução; QUE passados alguns dias, acreditando que no último trimestre de 2014, GILMAR FABRIR procurou o Declarante dizendo ter encontrado uma solução para o recebimento dos R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) que ele precisava, alegando se tratar do pagamento de precatórios da CONSTRUTORA RÍVOLLI, no valor aproximado de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais); QUE na ocasião GILMAR afirmou que tinha conversado com os representantes da empresa e combinado o 'retorno' necessário para o pagamento da vaga no TCE que almejava; QUE o Declarante insistiu com GILMAR FABRIS dizendo que não possuía dinheiro para realizar o pagamento desse precatório, por ser fechamento do governo; QUE no dia seguinte GILMAR FABRIS retornou no gabinete do Declarante e novamente reiterou o pedido de pagamento dizendo que poderia ser pago somente parte do precatório naquele momento, eis que ele havia combinado com o proprietário da empresa que se o Estado pagasse em torno de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) a empresa devolveria todo o valor a título de propina, valor esse que GILMAR necessitava, com o compromisso de que GILMAR continuasse brigando para receber o restante do valor total do precatório; QUE diante da insistência de GILMAR, o Declarante solicitou que tal situação fosse verificada, ou seja, se o processo

GAB/PGR
Fls. 000861

do precatório estava legal, bem como se poderia haver pagamento pelo governo; QUE diante do parecer positivo de alguma secretaria que o Declarante não se recorda (podendo ser SEFAZ ou SINFRA), o Declarante autorizou o pagamento do valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), conforme solicitação de GILMAR FABRIS; QUE o Declarante esclarece que a empresa RIVOLI também tinha a expectativa de um crédito de projetos realizados para a construção de pontes, tendo o Declarante também autorizado o pagamento em valor próximo a R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) referente a esses projetos; QUE os dois pagamentos mencionados acima foram autorizados pelo Declarante, porém o Declarante tem certeza da efetivação de pelo menos um dos pagamentos, não sabendo precisar qual deles; QUE o Declarante sabe dizer, ainda, que dos valores efetivamente pagos à RIVOLI, a empresa repassou para GILMAR FABRIS, pois este confirmou ao Declarante que recebeu da empresa; QUE o Declarante não se beneficiou com esse pagamento, mas a RIVOLI tinha a expectativa de construir os projetos por eles vencidos na licitação no valor superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); QUE GILMAR FABRIS na eleição de 2014 havia ficado como primeiro suplente de sua coligação, e, diante do falecimento no final do ano de 2014 do deputado estadual reeleito pela coligação WALTER RABELO, GILMAR FABRIS passou a ser o deputado titular dessa coligação, vindo assim no ano de 2015 a assumir definitivamente o cargo de deputado estadual; QUE por tal motivo GILMAR FABRIS desistiu de tentar ocupar o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas, passando então o Declarante a se interessar nesse cargo; QUE chegou a conversar com GILMAR FABRIS solicitando que ele devolvesse para o Declarante o montante ou mesmo parte dele, do que havia recebido por conta do pagamento do precatório, tendo GILMAR GABRIS dito que iria ver, contudo nada devolveu; QUE após tal episódio, o Declarante chegou a conversar com JOSÉ RIVA sobre a possibilidade de assumir esse cargo vago no TCE, tendo JOSÉ RIVA informado que conversaria com todos os deputados da bancada de apoio ao governo, não chegando, contudo a falarem sobre valores, eis que logo em seguida saiu uma decisão do STF determinando que o cargo ficasse vago, motivo pelo qual as conversas cessaram. Nada

GAB / PGR
Fls. 000862

mais a declarar, encerro o presente termo às 17h15min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000863

TD 69 - Silval

ents: TD 69 - SILVAL

GAB / PGR
Fls. 000864

ANEXO 70

GAB/PGR
Fls. 000865

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 70

No dia 17 de maio de 2017, às 17h16min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº. 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 70 - *"MINERADORA DE PEDRO NADAF E JOÃO JUSTINO"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, nomeando para Secretário da Casa Civil PEDRO JAMIL NADAF, se recordando que, possivelmente no ano de 2013, o Declarante tinha um crédito no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) com PEDRO NADAF, oriundos de divisão de 'retornos' recebidos; QUE PEDRO NADAF ofereceu ao Declarante a possibilidade de receber sua parte através de ouro; QUE PEDRO NADAF afirmou que teria sociedade em um garimpo com JOÃO JUSTINO PAES DE BARROS no município de Novo Mundo, tendo o Declarante aceitado receber sua parte dos 'retornos' em ouro; QUE PEDRO NADAF disse que tinha sociedade com JOÃO JUSTINO (então Presidente da METAMAT) e um terceiro, ao que parece, um geólogo; QUE o Declarante não sabe em nome de quem estaria registrada a empresa mineradora; QUE algum tempo depois de tal conversa, o Declarante tem ciência que PEDRO NADAF lhe entregou cerca de 4 (quatro) ou 05 (cinco) quilos de ouro para quitar

GAB / PGR
Fls. 000866

o crédito acima narrado; QUE essa quantia de ouro foi entregue de modo parcelado, em três ou quatro vezes, diretamente ao Declarante no gabinete por meio de diversas barrinhas de ouro de 100 e 200 gramas; QUE tal entrega foi implementada em algumas vezes em mãos ao Declarante, sendo que esse ouro o Declarante entregou para seu irmão ANTONIO DA CUNHA BARBOSA FILHO, vulgo "TONINHO BARBOSA" alienar, não sabendo esse (TONINHO) da origem do ouro; QUE o Declarante não sabe dizer quem seria o comprador do ouro; QUE ANTONIO BARBOSA vendia aos poucos. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 17h23min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB / PGR
Fls. 000867

TD 70-SILVAL

TD 70-SILVAL

PR/

GAB/PGR
Fls. 000868

ANEXO 71

GAB/PGR
Fls. 000869

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 71

No dia 17 de maio de 2017, às 17h24min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 71 - *"LEI ESTADUAL 10.207/2014"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, sendo que durante o exercício de seu mandato eletivo o Declarante assumiu inúmeras dívidas milionárias de autoridades que pressionavam o Declarante, com a intenção de manter sua governabilidade; QUE a forma encontrada para quitar tais débitos foi através de recebimentos de "retornos" de empresários que mantinham relação negocial com o Estado de Mato Grosso, bem como através da concessão de incentivos e benefícios fiscais a algumas empresas que atuavam no Estado de Mato Grosso; QUE no final de sua gestão, mais precisamente no último trimestre de 2014, o Declarante se recorda que PEDRO NADAF, à época dos fatos

GAB / PGR
Fls. 000870

Secretário da Casa Civil, e MARCEL SOUZA DE CURSI, na época dos fatos Secretário de Fazenda, conversaram como Declarante no sentido de tentar 'blindar' as empresas envolvidas, bem como no sentido de convalidar as concessões de incentivos fiscais e tratamentos jurídicos favoráveis franqueados pela SECRETÁRIA DE FAZENDA e SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, MINAS E ENERGIA (SICME) para determinadas empresas, tendo ambos (MARCEL E PEDRO NADAF) afirmado ao Declarante que a elaboração de uma lei seria a forma mais segura de "blindar" e evitar possíveis questionamentos em relação aos incentivos fiscais; QUE após tal conversa, o Declarante determinou que PEDRO e MARCEL elaborassem tal ato normativo; QUE passados alguns dias PEDRO NADAF apresentou ao Declarante o projeto de lei estadual, sendo que MARCEL CURSI e PEDRO NADAF informaram ao Declarante que tal lei seria a forma encontrada para "blindar" as operações dos incentivos e benefícios fiscais concedidos durante o governo do Declarante, sendo que através de tal legislação tanto os agentes públicos e empresários beneficiados estariam salvaguardados. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 17h50min do dia 1705/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

GAB/PGR
Fls. 000871

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000872

TD 71 - Silval

D-R

TD 71 - SILVAL

SD-Rec

GAB / PGR
Fls. 000873

ANEXO 72

GAB/PGR
Fls. 000874

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 72

No dia 17 de maio de 2017, às 17h52min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 72 - *"DEPUTADO FEDERAL VALTENIR PEREIRA"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, se recordando que no ano de 2011, em razão do grande volume de chuvas no Estado, foi decretada situação de emergência no município de Colniza, haja vista que as pontes tinham sido arrastadas, tendo tal município ficado ilhado; QUE em razão dos fatos narrados, o Ministro da Integração NACIONAL FERNANDO BEZERRA COELHO, no mês de março de 2011, fez uma vista a Cuiabá no intuito de resolver tais problemas, tendo ele se reunido com o Declarante em seu gabinete, prometendo recursos da UNIÃO no montante de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) para a construção de pontes danificadas nas regiões alagadas; QUE nessa visita estava acompanhando o Ministro citado VALTENIR PEREIRA, na época dos fatos Deputado Federal; QUE o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) é recurso da União, vindo por meio do Ministério da Integração, sendo licitada pelo Governo de MT duas ou três pontes, sendo uma no Rio Aripuanã, outra perto do Distrito de Guariba e a terceira no Município de Cotriguaçu, salvo engano; QUE o Declarante deu início aos processos licitatórios no ano de 2012 por meio de concorrência pública, se

GAB/PGR
Fls. 000875

sagrando vencedora do procedimento licitatório a empresa ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, pertencente a LUIZ GONZAGA FERREIRA PINTO ("GONZAGA"), pelo valor aproximado de R$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais); QUE nesse período o Declarante foi procurado algumas vezes por VALTENIR PEREIRA exigindo do Declarante o percentual de 15% do valor encaminhado pela UNIÃO ao ESTADO DE MATO GROSSO, tendo o Declarante dito a VALTENIR que tratasse direto com o LUIZ GONZAGA; QUE após a exigência de propina de VALTENIR, o Declarante chamou LUIZ GONZAGA no seu gabinete no Palácio Paiaguás, tendo lhe informado que teria sido procurado pelo Deputado Federal VALTENIR, sendo que esse estava exigindo 15% de retorno do valor contrato da obra da Ponte sobre o Rio Juruena, pedindo para que ele pagasse essa propina tendo em vista que não aguentava mais a importunação de VALTENIR; QUE durante a execução da obra, o Declarante se encontrou com LUIZ GONZAGA, tendo este dito que estava sendo muito pressionado pelo Deputado Federal VALTENIR no recebimento das propinas, mas o Declarante não sabe informar se as propinas foram pagas. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 18h02min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Ministério Público Federal

GAB/PGR
Fls. 000876

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

TD72

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO TRÂNSITO, TRANSPORTE E CIDADES

GAB / PGR
Fls. 000877

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PUBLICA - EDITAL Nº. 020/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 558520/2012

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2013, nesta cidade de Cuiabá-MT, na sala de licitações da SETPU/SAE/NUTC, situada no Centro Político Administrativo, Edifício Engº Edgar Prado Arze, após transcorrido o período recursal, reuniram-se a partir das 14:00 horas, em sessão pública, para abertura dos Envelopes de Propostas de Preços, os membros da Comissão: **ANTÔNIA LUÍZA RIBEIRO PEREIRA, Presidente, DARCIBEL SILVA RAMOS e ELZO GONÇALVES DA SILVA**, Membros, instituídos e designados pela Portaria **nº. 011/2013/SETPU,** abaixo assinados, encarregados nos termos do processo nº. **558520/2012**, de dirigir, examinar e julgar, consoante o determinado no Edital **Concorrência Publica nº. 020/2012** destinado a selecionar a melhor proposta de empresa de engenharia - área rodoviária, para execução dos serviços de **Reconstrução das Pontes de Concreto Pré-Moldado Protendido sobre o Rio Aripuanã (ext.350,00 m, larg. 9,80 m), na Rodovia MT 206, Trecho: Colniza – Guariba (LOTE 01) e sobre o Rio Branco (ext.140,00 m, larg. 9,80 m), na Rodovia MT-208, Trecho: Colniza – Conselvam (LOTE 02).** O aviso de licitação do Edital Concorrência Publica nº 020/2012, foi publicado no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** no dia 20 de dezembro de 2012, no Jornal "**DIÁRIO DE CUIABA**" no dia 21 de dezembro de 2012, no **Diário Oficial da União** no dia 26 de dezembro de 2012. **O Aviso de Errata**, no **Diário Oficial do Estado de Mato Grosso** no dia 17 de janeiro de 2013 e **DIÁRIO DE CUIABA** de 19 de janeiro de 2013 e **Diário Oficial da União** no dia 21 de janeiro de 2013. O aviso do Resultado de Habilitação, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 06 de fevereiro de 2013, no Jornal "**DIÁRIO DE CUIABA**" no dia 07 de fevereiro de 2013, no Jornal **Diário Oficial da União** no dia 07 de fevereiro de 2013. O aviso de Abertura de Proposta de Preços do Edital Concorrência Publica nº 020/2012, foi publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 19 de fevereiro de 2013, no Jornal "DIARIO DE CUIABÁ" no dia 20 de fevereiro de 2013 e no **Diário Oficial da União** no dia 20 de fevereiro de 2013. Na abertura da sessão, foram registradas as presenças dos representantes credenciados das empresas Habilitadas: **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA,** representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Ferreira Pinto, Sócio Proprietário, CPF: 353.944.476-91, participando nos Lotes 01 e 02 e **ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA**, representada pelo Sr. Leonardo de Arruda Rodrigues, Procuração Particular, CPF: 357.570.411-00, participando nos Lotes 01 e 02. Prosseguindo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas, cujos documentos foram rubricados pelos membros da Comissão e representantes das empresas presente a Sessão. Continuando, foram registrados os valores apresentados pelas empresas: **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA, para o lote 01,** apresentou valor global de R$ 16.509.033,05 (Dezesseis milhões, quinhentos e nove mil, trinta e três reais e cinco centavos), **para o lote 02,** apresentou valor global de R$ 7.592.538,62 (Sete milhões, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) **e ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA**,

para o lote 01, apresentou valor global de R$ 16.588.039,22 (Dezesseis milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, trinta e nove reais e vinte e dois centavos), **para o lote 02,** apresentou valor global de R$ 7.582.307,68 (Sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos). As empresas apresentaram prazo de **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias consecutivos, para conclusão dos serviços e 60 (sessenta) dias para validade da Proposta, para os lotes 01 e 02. Após a análise das Propostas de Preços, a Comissão considerou todas empresas **CLASSIFICADAS**. Analisando o quadro comparativo de preços, constatou-se que o menor valor global para o **LOTE-01,** foi da empresa **ATRATIVA ENGENHARIA LTDA**; **para o LOTE-02, o menor valor global foi da empresa ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA**. A Comissão declara às empresas **VENCEDORAS** do Certame Licitatório, cada qual em seu respectivo Lote. Este resultado será publicado na forma da Lei. Nada mais havendo a tratar a Presidente encerrou os trabalhos da Comissão, da qual lavrou-se a presente Ata, que foi digitada por Edjalma da Costa e Silva, Secretário e conforme o ocorrido na sessão, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes das empresas presentes a Sessão. Cuiabá, 22 de fevereiro de 2013.

Presidente:.....

Membro:.....

Membro:.....

ATRATIVA ENGENHARIA LTDA.....

ENGEPONTE CONSTRUÇÕES LTDA.....

Secretário.....

GAB/PGR
Fls. 000879

Ministro da Integração visita Mato Grosso e Mato Grosso do Sul para verificar situação de áreas alagadas

POR TV CENTRO AMÉRICA / / /
11/03/2011 ATUALIZADO 04/11/2011 15:45

PUBLICIDADE

CUIABÁ - O ministro da Integração Nacional, Fernando Bezerra Coelho, estará em Cuiabá nesta sexta-feira para apurar os prejuízos causados pela chuva em municípios mato-grossenses. Ele se reunirá com o governador Silval Barbosa (PMDB) e receberá do governo um relatório sobre a situação de Colniza e Aripuanã, cidades que mais sofrem com as enchentes.

O ministro também visitará Mato Grosso do Sul para obter dados sobre as cidades atingidas e já solicitou que o DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra a Seca) verifique a situação das barragens nos dois estados.

Representantes da Defesa Civil do estado estão em Colniza, distante a 1.065 km de Cuiabá, para auxiliar os distritos que estão isolados. Medicamentos estão sendo levadoa ao distrito de Guariba, que está isolado, por helicóptero.

PUBLICIDADE

Leia mais sobre esse assunto em http://oglobo.globo.com/brasil/ministro-da-integracao-visita-mato-grosso-mato-grosso-do-sul-para-verificar-situacao-de-areas-alagadas-2813019#ixzz4fktqoJHc
© 1996 - 2017. Todos direitos reservados a Infoglobo Comunicação e Participações S.A. Este material não pode ser publicado, transmitido por broadcast, reescrito ou redistribuído sem autorização.

Obra da maior ponte de concreto de MT entra na reta final

Ericksen Vital | Sinfra-MT

GAB/PGR
Fls. 00088U

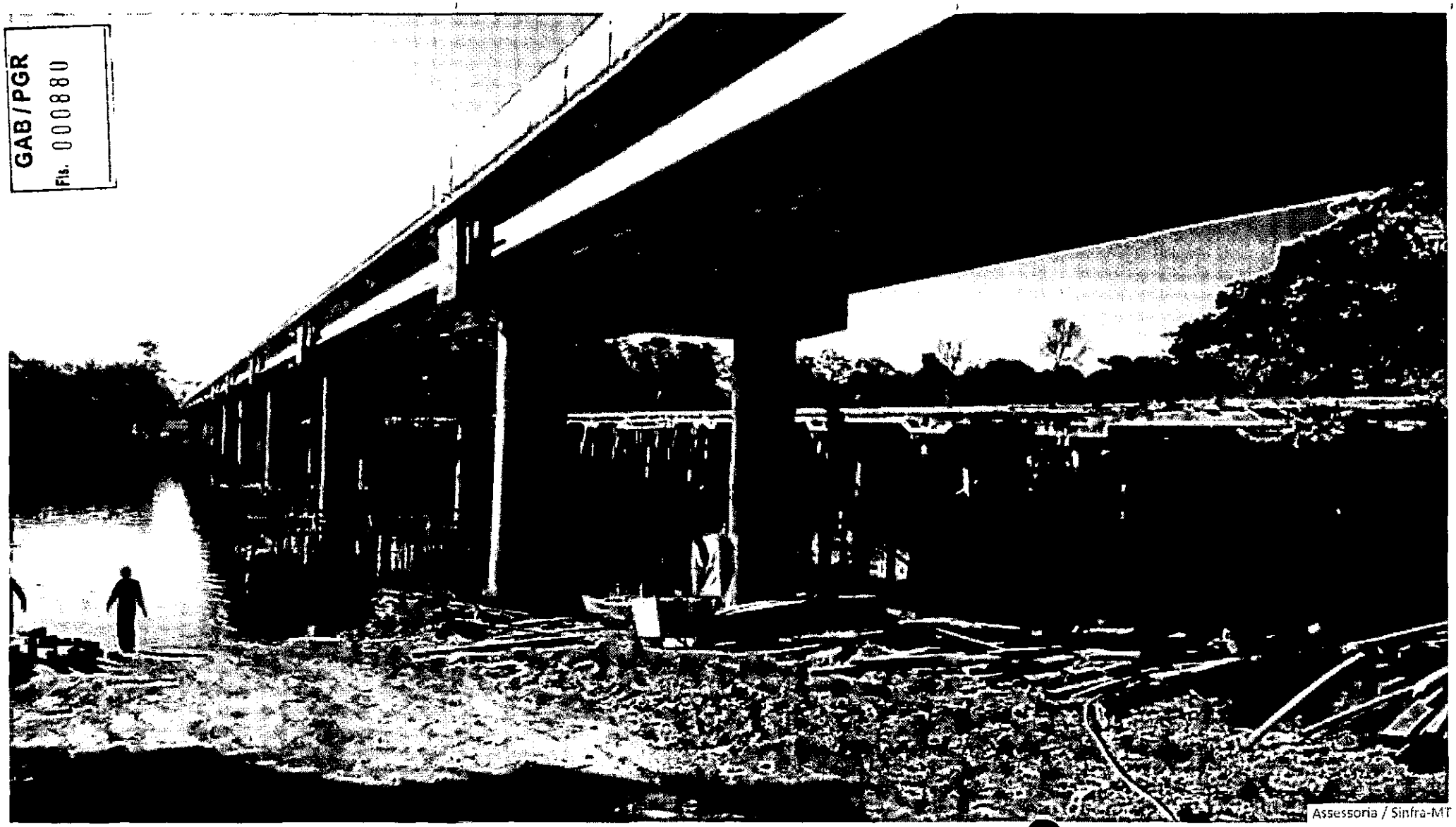

Assessoria / Sinfra-MT

A | A

Com 350 metros de comprimento, a construção da maior ponte de concreto de Mato Grosso, localizada sobre o Rio Aripuanã, na rodovia MT-208 em Colniza (1.065 km de Cuiabá), entrou na reta final. Ela substituirá a maior ponte de madeira da América Latina.

Sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT), a construção da ponte de concreto (pista dupla) é a realização de um antigo sonho das pessoas que vivem na região Nordeste do estado. Na época de chuva, muitas vezes os cidadãos se arriscavam na travessia dos 274 metros da antiga estrutura de madeira, enfrentando a água que encobria a ponte.

Em 2011, a ponte de madeira chegou a virar notícia nacional, após não resistir a uma forte enxurrada e ceder. As cidades de Colniza e Aripuanã ficaram isoladas e chegaram a decretar estado de calamidade pública.

A nova ponte deve ser finalizada até agosto deste ano. O município de Colniza também contará com outra ponte de concreto sobre o rio Guariba, em substituição da ponte de madeira localizada na rodovia estadual MT-206, no distrito de Guariba. Esta nova estrutura possui os mesmos 128 metros de comprimento, largura de 9,80 metros (pista simples), com a previsão de entrega para o segundo semestre deste ano.

As pontes de madeira da região Noroeste de Mato Grosso foram as que mais sofreram com a falta de manutenção nos anos anteriores. As que estão localizadas sobre os rios Guariba e Aripuanã foram arrastadas diversas vezes pela força da água acumulada dos rios no período de chuvas, deixando comunidades completamente isoladas.

GAB/PGR
Fls. 000881

GAB/PGR
Fl. 000882

(http://www.valtenirpereira.com.br/)

Obra na ponte sobre o Rio Aripuanã foi concluída

0 (http://www.valtenirpereira.com.br/2016/07/26/obra-na-ponte-sobre-o-rio-aripuana-foi-concluida/#respond)

A ponte sobre o Rio Aripuanã agora é toda em concreto. Com vão de 350 metros de comprimento, a ponte já foi eleita a maior em madeira da América Latina. Localizada na rodovia MT 208 entre os municípios de Colniza e Aripuanã, a região tem o trânsito de cerca de 13 mil caminhões de grande porte diariamente. "Essa obra foi fruto e muito trabalho junto à Defesa Civil em Brasília. Há 5 anos, consegui liberar R$ 17 milhões só para essa ponte", destacou o Deputado Federal Valtenir Pereira (PMDB/MT).

Em 2011, o deputado conseguiu junto à Defesa Civil R$ 31 milhões, dos quais R$ 7 milhões foram destinados para ponte sobre o Rio Branco, no município de Aripuanã. A obra, que já está 80% consolidada, ligará a sede do município ao distrito de Conselvan. Outros R$ 7 milhões foram destinadas à construção da ponte sobre o Rio Guariba, em Colniza. A previsão para a entrega é para o mês de agosto. Somados a esses valores, o parlamentar destinou os R$ 17 milhões restantes para a ponte sobre o Rio Aripuanã, que agora é a maior ponte de concreto do estado do Mato Grosso.

O Ministro da Integração Nacional, Hélder Barbalho, disse durante audiência com o parlamentar que tem todo o interesse em participar da inauguração. Valtenir Pereira destacou a relevância do Ministério para essa conquista. "É uma obra do Governo Federal que, assim que tomei conhecimento da sua necessidade, articulei fortemente junto ao Ministério da Integração para o atendimento do pleito. O governo estadual apenas gerenciou os recursos e a execução das obras", concluiu.

Da Assessoria

Categoria: Notícias (http://www.valtenirpereira.com.br/category/noticias/), Notícias Dep. Valtenir Pereira (http://www.valtenirpereira.com.br/category/noticias/noticias-dep-valtenir-pereira/)

Deixe seu Comentário

Comentário

GAB / PGR
Fls. 000883

GAB/PGR
Fls. 000884

TD 72 - Silval

TD 72 - SILVAL

GAB / PGR
Fls. 000885

ANEXO 73

GAB / PGR
Fls. 000886

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 73

No dia 17 de maio de 2017, às 18h03min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 73 - *"DEPUTADO ESTADUAL JOSÉ RIVA E CLAUDIO DINIZ TEIXEIRA, VULGO "CHUMBINHO"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, se recordando no ano de 2012 ou 2013, foi procurado por JOSÉ RIVA, na época dos fatos Deputado Estadual e Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO; QUE JOSÉ RIVA pediu para que o Declarante acertasse uma dívida que ele (JOSÉ RIVA) havia contraído com o empresário CLÁUDIO DINIZ TEIXEIRA, vulgo "CHUMBINHO" no valor de R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais); QUE JOSÉ RIVA alegava que tal débito foi contraído por EDER DE MORAES; QUE o Declarante indagou a ÉDER DE MORAES a respeito dessa dívida e ÉDER DE MORAES negou sua existência; QUE o Declarante disse que não tinha como pagar tal débito, mas externou a ideia para JOSÉ RIVA que poderia auxiliar da seguinte forma, sabia que as empresas de CLÁUDIO (da empresa MIRAMED) deviam um montante aproximado de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para o Estado de Mato Grosso, sendo que o Declarante, na qualidade de Governador do Estado de Mato

GAB/PGR
Fls. 000887

Grosso, poderia interceder em face do órgão responsável no intuito de reduzir multas, juros e acessórios, sendo que em contrapartida CLAUDIO quitaria a dívida de JOSÉ RIVA; QUE algum tempo depois, JOSÉ RIVA e CLAUDIO foram até o gabinete do Declarante no Palácio Paiaguás para discutir sobre o assunto, tendo nessa oportunidade CLAUDIO feito cobranças ao Declarante sobre tal dívida; QUE o Declarante disse que o débito não era seu e que não havia assumido o compromisso com ninguém em quitá-lo, no entanto, disse a CLAUDIO que poderia auxiliá-lo intercedendo em face do órgão responsável no intuito de reduzir multas, juros e acessórios, sendo que em contrapartida, CLAUDIO quitaria a dívida de JOSÉ RIVA; QUE CLAUDIO disse que pensaria no assunto e daria um 'retorno', no entanto, nunca mais retornou para discutir o assunto. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 18h11min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adria de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000888

TD 73-Silva

TD 73-SILVA

IRI

GAB/PGR
Fls. 000889

ANEXO 74

GAB/PGR
Fls. 000890

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 74

No dia 17 de maio de 2017, às 18h15min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 74 - *"VANTAGENS REPASSADAS PARA O SENADOR WELLINGTON FAGUNDES EM DECORRÊNCIA DE OBRAS NAS RODOVIAS MT 251 e TRECHO DA BR 364 AO DISTRITO DE SÃO LOURENÇO"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, se recordando que durante a execução das obras de duplicação da Rodovia MT 251 (Emanuel Pinheiro) que liga os municípios de Cuiabá a Chapada dos Guimarães, que estava sendo executado pela empresa "CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA", acreditando o Declarante que dentre os anos de 2010 ou 2011, no mesmo período estava sendo executada também

outra obra na rodovia que liga a BR 364 até o Distrito de São Lourenço (Município de Rondonópolis); QUE essa segunda obra foi executada pela CONSTRUTORA TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, pertencente a WANDERLEY FACHETTI TORRES; QUE o Declarante tem ciência que os recursos utilizados para a execução das aludidas obras vieram do Ministério do Turismo para a Secretaria de Infraestrutura do Estado de Mato Grosso (SINFRA) mediante a assinatura de convênio entre a UNIÃO e ESTADO DE MATO GROSSO; QUE o Declarante sabe dizer que à época dos fatos o então Deputado Federal, hoje Senador da República WELLINGTON FAGUNDES, atuou politicamente para a liberação desses recursos federais para as duas obras acima citadas; QUE WELINGTON FAGUNDES conseguiu esse recurso federal por meio de sua atuação política junto ao Ministério do Turismo; QUE o Declarante se recorda de ter sido procurado por WELLINGTON FAGUNDES pedindo ajuda para o recebimento de 'retorno' em face de WANDERLEY (TRIMEC), bem como que o Declarante pedisse para que WANDERLEY combinasse com ARLINDO CAVALCA, proprietário da construtora CAVALCA CONSTRUÇÕES E MINERAÇÃO LTDA, sobre os respectivos 'retornos' que deveriam ser repassados para WELLINGTON; QUE segundo WELLINGTON, este teria que repassar para o pessoal do Ministério do Turismo, tendo o Declarante cobrado WANDERLEY FACHETTI TORRES para efetuar os repasses de forma tempestiva de ambas as construtoras para WELLINGTON FAGUNDES; QUE embora o Declarante tenha solicitado a WANDERLEY que intercedesse junto a ARLINDO CAVALCA, o Declarante não sabe dizer se ARLINDO CAVALCA passou algum "retorno" a WANDERLEY; QUE WANDERLEY chegou a fazer os pagamentos, a pedido do Declarante, a WELLINGTON FAGUNDES, não sabendo se o valor foi pago na integralidade e também não sabendo se WELLINGTON os repassou aos servidores Ministério do Turismo; QUE WANDERLEY reclamou muito com o Declarante sob tais pagamentos, pois segundo WANDERLEY o valor do 'retorno' não estava previsto dentro do orçamento de execução da obra; QUE o Declarante não sabe dizer como WANDERLEY repassou o 'retorno' a WELINGTON. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 18h25min do dia 17/05/2017 e segue

GAB/PGR
Fls. 000892

assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000893

TD 79- Silval

INC

TD 79- SILVAL

GAB/PGR
Fls. 000894

ANEXO 75

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 75

No dia 17 de maio de 2017, às 18h27min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 75 - *"DA VANTAGEM REPASSADA PELA SECOPA PARA OS EX-PREFEITO DE CUIABÁ ROBERTO FRANÇA"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, se recordando que dentre os anos de 2012 ou 2013 foi procurado por JOSÉ RIVA, à época dos fatos Deputado Estadual de Mato Grosso, sendo que nessa conversa JOSÉ RIVA cobrou do Declarante o pagamento de notas promissórias no valor de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) assinadas por EDER MORAES; QUE JOSÉ RIVA informou que tais notas promissórias tinham como origem um compromisso assumido por EDER DE MORAES ao assumir a AGECOPA (Agência Extraordinária da Copa do Mundo) perante ROBERTO FRANÇA que ocupava o cargo de Diretor da AGECOPA; QUE no período da extinção da AGECOPA e criação da

GAB/PGR
Fls. 000896

SECOPA, que foi assumida por ÉDER DE MORAES DIAS, este se comprometeu a repassar a ROBERTO FRANÇA R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) decorrente dos 'retornos' das obras executadas sob a coordenação da SECOPA; QUE como forma de garantia do pagamento do 'retorno' a ROBERTO FRANÇA, que na época estava se afastando da AGECOPA em razão da sua extinção, ÉDER DE MORAES emitiu notas promissórias que totalizavam a quantia de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais); QUE desse montante, ÉDER DE MORAES DIAS ou MAURÍCIO GUIMARÃES repassou a ROBERTO FRANÇA o valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); QUE MAURÍCIO GUIMARÃES era Secretário-Adjunto da SECOPA, ocupando cargo de confiança de ÉDER DE MORAES DIAS; QUE o Declarante tem conhecimento que parte desse valor foi pago por meio de 'retornos' da empresa AGRIMAT ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, que prestava serviço à AGECOPA/SECOPA refente à duplicação da Avenida Mario Andreazza e à duplicação da Estrada da Guarita; QUE ROBERTO FRANÇA negociou com JOSÉ RIVA as notas promissórias pendentes de pagamento no valor total de R$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais); QUE JOSÉ RIVA procurou o Declarante informando que adquiriu as notas promissórias de ROBERTO FRANÇA e cobrou o pagamento delas perante o Declarante; QUE JOSÉ RIVA adiantou ao Declarante que adiantou parte do pagamento a ROBERTO FRANÇA por meio da entrega de um apartamento de sua propriedade, não se recordando o Declarante a localidade; QUE o Declarante disse a JOSÉ RIVA que não pagaria, pois não assumiu esse compromisso; QUE passado alguns dias, ROBERTO FRANÇA procurou o Declarante de posse das notas promissórias emitidas por ÉDER DE MORAES e relatou que foi um compromisso assumido por ÉDER DE MORAES, bem como que teria negociado com JOSÉ RIVA e, ainda, recebido deste um apartamento; QUE o Declarante se recorda que ROBERTO FRANÇA mencionou que teria dado esse apartamento a um filho e pediu ajuda ao Declarante para receber os valores das notas promissórias, chegando a ficar emocionado sob a alegação de que era o recurso que ele tinha para a sua manutenção financeira; QUE o Declarante não pagou as notas promissórias, vez que esse compromisso

GAB / PGR
Fls. 000897

não tinha sido assumido pelo Declarante; QUE ROBERTO FRANÇA foi uma ou duas vezes mais no gabinete do Declarante insistir no recebimento; QUE o Declarante não sabe dizer qual foi a solução encontrada entre JOSÉ RIVA e ROBERTO FRANÇA. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 18h56min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB / PGR
Fls. 000898

TD 75-Silval

TD 75-SILVAL

GAB/PGR
Fls. 000899

ANEXO 76

Ministério Público Federal

GAB/PGR
Fls. 000900

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 76

No dia 17 de maio de 2017, às 18h59min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 76 - *"SOCIEDADE EDER MORAES NA HIDRELÉTRICA PCH SÃO TADEU"*: QUE o Declarante no ano de 2010 foi eleito Governador do Estado de Mato Grosso para o quadriênio 2011/2014, tendo nomeado para Secretário da Casa Civil EDER MORAES, que já era Secretário da Fazenda no governo BLAIRO MAGGI, se recordando o Declarante que por volta do ano de 2012, EDER DE MORAES ofereceu para ao Declarante um determinado percentual da PCH (PEQUENA CENTRAL HIDRELÉTRICA) SÃO TADEU ENERGIA S/A, pelo valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), que segundo EDER pertencia a ele; QUE o Declarante informou a EDER MORAES que não tinha interesse; QUE o Declarante tem conhecimento de que um dos sócios da aludida PCH é MAURO CARVALHO JÚNIOR, segundo ÉDER DE MORAES. Nada mais a declarar, encerro o

GAB/PGR
Fls. 000901

presente termo às 19h05min do dia 17/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000902

TD 76- Silval

PRIN

TD 76-SILVAL

GAB/PGR
Fls. 000903

ANEXO 77

GAB/PGR
Fls. 000904

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 77

No dia 18 de maio de 2017, às 13h42min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 77 - *"CAMPANHA AO GOVERNO DE 2010"*: QUE durante a campanha ao governo no ano de 2010 havia três candidatos ao governo com potencial de vencer as eleições, o Declarante, WILSON SANTOS e MAURO MENDES, sendo que no início da eleição WILSON era o favorito; QUE no final da campanha eleitoral, acreditando que no mês de setembro de 2010, o Declarante cresceu nas pesquisas e a disputa ficou entre o Declarante e MAURO MENDES, ficando WILSON SANTOS em terceiro lugar nas pesquisas; QUE por conta disso no final da campanha eleitoral a pessoa de OSWALDO SOBRINHO, coordenador da campanha de WILSON SANTOS, agendou uma reunião com o Declarante insistindo que WILSON precisava falar com sua pessoa alegando ser importante, tendo marcado a reunião no apartamento do próprio OSWALDO SOBRINHO (próximo ao posto de combustível do Goiabeiras Shopping); QUE já no apartamento WILSON pediu para conversar sozinho com o Declarante, quando o indagou se gostaria de ganhar no primeiro turno ou correr o risco de ir para o segundo turno; QUE segundo WILSON SANTOS, o outro candidato MAURO MENDES estava procurando o seu apoio a fim de que ele, além de apoiar MAURO MENDES se virasse contra o Declarante, sendo mais ostensivo e

agressivo, fazendo assim que o Declarante tivesse muitas chances de perder o pleito; QUE segundo WILSON SANTOS, ele e MAURO MENDES estavam em uma tratativa no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para que ele agisse de tal forma contra o Declarante; QUE segundo WILSON SANTOS, ele estava dando preferência ao Declarante, eis que para ele era melhor politicamente, haja vista que no ano de 2008 ele havia sido adversário político de MAURO MENDES, contudo, desde que lhe fosse entregue o mesmo montante; QUE o Declarante alegou que não tinha como dar referido valor, que poderia chegar até uns R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), contudo nada fecharam, marcando a reunião para dois ou três dias depois; QUE nessa nova reunião, igualmente no apartamento de OSWALDO SOBRINHO, o candidato WILSON SANTOS pediu para conversar, mais uma vez, a sós com o Declarante, continuando reticente no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ao passo que o Declarante insistiu em fechar acordo em R$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), entretanto não entraram novamente em um acordo sobre a situação, tendo WILSON SANTOS dito que daria uma resposta ao Declarante, o que acabou não ocorrendo; QUE nos dias seguintes o Declarante percebeu que WILSON SANTOS passou a agredi-lo tanto nas entrevistas como nos debates em que participava, muito mais do que o candidato MAURO MENDES, deduzindo com essas condutas, que ele, WILSON, havia firmado acordo com MAURO MENDES para agir contra o Declarante, consoante ele havia narrado quando da primeira reunião na casa de OSWALDO SOBRINHO; QUE diante dessa situação, como o Declarante possuía simpatia de muitos prefeitos do partido DEM que gostariam de apoiá-lo e que, contudo por conta da fidelidade partidária estavam apoiando WILSON SANTOS, procurou por JÚLIO CAMPOS, acreditando que na época figurava como presidente estadual do DEM e assim possuía liderança sobre esses prefeitos, informando sobre toda as conversas que o Declarante havia mantido com WILSON SANTOS; QUE JÚLIO CAMPOS ficou muito irritado com a atitude de WILSON SANTOS, alegando ainda que WILSON SANTOS havia prometido a ele recursos financeiros para ajudar na campanha dos candidatos do partido, mas que não havia cumprido com sua promessa;

QUE o Declarante, então, solicitou a JÚLIO CAMPOS que ele liberasse os prefeitos que possuíam simpatia com a candidatura do Declarante para que o apoiassem ao passo que o Declarante iria ajudá-lo em suas despesas de campanha que WILSON SANTOS havia se comprometido, mas não honrado; QUE tal situação foi aceita por JULIO CAMPOS, o qual depois de um levantamento encaminhou ao Declarante os custos que o seu partido possuía com os gastos das candidaturas proporcionais; QUE conforme combinado, o Declarante repassou para JULIO CAMPOS o montante aproximado de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) os quais foram entregues através de JOÃO SIMONI, proprietário da construtora CONSTIL, não sabendo o Declarante indicar a forma como ocorreu esse pagamento; QUE para efetuar tal pagamento JOÃO SIMONI recebeu referido valor oriundo de RODOLFO, proprietário da Construtora ENCOMIND, seguindo determinação do Declarante; QUE a ENCOMIND efetuava constantes repasses de 'retornos' ao Declarante, eis que a Construtora ENCOMIND recebeu do Estado o valor aproximado de R$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais) no ano de 2010, fruto de pagamentos de precatórios da COHAB e sempre pagava os débitos que o Declarante necessitava saldar; QUE WILSON SANTOS assumiu os gatos de campanha dos candidatos do DEM, tendo em vista que o vice-governador da chapa do WILSON SANTOS era do DEM (DILCEU DALBOSCO); QUE em razão dessa chapa, WILSON SANTOS havia se comprometido com JÚLIO CAMPOS, Presidente do DEM, a ajudar a custear despesas para as campanhas dos candidatos do referido partido na eleição proporcional, em troca do apoio do partido DEM na campanha de WILSON SANTOS; QUE WILSON SANTOS não honrou o compromisso com JULIO CAMPOS e o Declarante assumiu o compromisso em seu lugar, em troca do apoio dos prefeitos do DEM na campanha do Declarante que estavam em sua maioria no interior do Estado; QUE por conta da liberação do compromisso político que os prefeitos deveriam manter com WILSON SANTOS, o Declarante ainda firmou acordo com o candidato a vice de WILSON SANTOS, DILCEU DALBOSCO, a fim de que ele ficasse inerte na situação e não agisse contra o Declarante; QUE o Declarante assumiu as dívidas da campanha de DILCEU DALBOSCO e entregou a DILCEU o valor de R$

GAB/PGR
Fls. 000907

1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); QUE a quantia foi entregue por intermédio do empresário JOÃO CARLOS SIMONI, da Construtora CONSTIL, tendo como origem os 'retornos' da Construtora ENCOMIND referente aos precatórios pagos pelo Estado de MT no ano de 2010; QUE o Declarante sabe dizer que os valores repassados por meio de JOÃO CARLOS SIMONI à campanha de JULIO CAMPOS e à campanha de DILCEU DALBOSCO, também teve recurso de WANDERLEY FACHETTI TORRES (TRIMEC); QUE JOÃO CARLOS SIMONI e WANDERLEY FACHETTI TORRES também podem ter se utilizado de recursos obtidos com o empréstimo realizado no Banco Rural; QUE o Declarante reconhece que a referida articulação política o auxiliou a se sagrar vencedor no primeiro turno das eleições. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 13h58min do dia 18/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB / PGR
Fls. 000908

TD 77 - Silval

TD 77 - SILVA

GAB / PGR
Fls. 000909

ANEXO 78

TERMO DE DECLARAÇÃO nº 78

No dia 18 de maio de 2017, às 13h59min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 78 - *"CONTRIBUIÇÃO DE CAMPANHA 2010 PELA EMPRESA ODEBRECHT"*: QUE o Declarante se lembra que entre os anos de 2010 ou 2011, atendeu em seu gabinete do Palácio um Senhor chamado ALEXANDRE BARRADAS, o qual se apresentou como sendo o diretor de saneamento da empresa "ODEBRECHT"; QUE naquele momento ALEXANDRE BARRADAS fez uma exposição da empresa, especialmente sobre seu departamento de saneamento e a atuação deles no Brasil, dizendo que tinha interesse em voltar a trabalhar no Mato Grosso e que assim gostaria de conhecer a política de saneamento do Estado; QUE o Declarante explicou que o Estado tinha uma agência de saneamento, mas que estava em fase final de liquidação chamada "SANEMAT"; QUE o BARRADAS confidenciou ao Declarante que possuía interesse em explorar através de concessões o saneamento e reciclagem de lixo em alguns Municípios, oportunidade em que o Declarante se colocou à disposição no que pudesse ajudá-lo; QUE em outra audiência com BARRADAS e outras duas pessoas que o acompanhavam, cujos nomes

não se recorda, foi apresentado um modelo de concessão que poderia simplificar a participação dos Municípios, mas tinha que ser feito via Estado; QUE por conta dessa ideia, o Declarante agendou algumas audiências com alguns prefeitos a fim de que ALEXANDRE BARRADAS e sua equipe conhecessem os municípios, suas necessidades e a viabilidade de implementar uma possível parceria com a empresa ODEBRECHT, contudo em que pese tenham sido realizado tais contatos, o projeto não prosperou; QUE o Declarante se lembra que posteriormente, não se recordando a data exata, a diretoria da empresa ODEBRECHT solicitou uma agenda com o Declarante, momento em que foi tratado que a empresa participaria do edital de licitação da concessão das BRs 364 e 163, e que para tanto gostariam de conhecer o potencial econômico do Estado de Mato Grosso; QUE o Declarante não se lembra quais eram os nomes das pessoas que participaram dessa reunião, não se recordando se ALEXANDRE BARRADAS participou; QUE nessa reunião o Declarante fez uma exposição do Estado com foco em todas as áreas, com destaque no agronegócio, com as expectativas do crescimento da região Norte e região do Araguaia; QUE a ODEBRECHT tinha o interesse de participar do edital de licitação da privatização da BR 364 e 163 do governo federal, que liga a divisa do Mato Grosso do Sul até o município de Sinop; QUE a empresa ODEBRECHT participou dessa licitação realizada pelo governo federal, sagrando-se ao final vencedora; QUE após vencer o certame a ODEBRECHT agendou outra reunião com o Declarante, agora já mostrando o projeto de como as BRs 364 e 163 ficariam após a construção; QUE nessa mesma reunião a ODEBRECHT solicitou ajuda do Declarante para que o órgão ambiental estadual desse uma atenção especial na licença ambiental necessária para execução do projeto, eis que o governo federal havia delegado a competência para a realização de tal licença ao governo estadual; QUE desse maior contato com a ODEBRECHT, o Declarante solicitou um auxílio financeiro para ALEXANDRE BARRADAS visando ajudar nos pagamentos dos restos de campanha de 2010; QUE diante de sua solicitação ALEXANDRE BARRADAS entregou para o Declarante o montante aproximado de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), não se recordando a forma como essa entrega ocorreu, contudo afirma que referida

GAB / PGR
Fls. 000912

doação não foi contabilizada. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 14h15min do dia 22/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) _____ que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649

Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 000913

TD 78-Silvol

INC

TD 78-SILVAC

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL
DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Divisão de Controle Extrajudicial - DCE/SUBGDP/CHEFIAGAB/PGR, procedi ao encerramento do presente Volume V do Anexo I da Notícia de Fato – NF-PGR 1.00.000.010999/2016-15 à fl. 913.

Para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.

DANIELA AUTRAN
Técnico Administrativo